

LEI MUNICIPAL Nº 5.463/00

Autoriza a concessão de direito real de uso de um imóvel do Município à Escola Aberta.

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, um imóvel de propriedade do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER, cedido ao Município de Carazinho, através do Protocolo de Intenções firmado em 28 de maio de 1999, uma área de terra urbana, de forma irregular, com área total de **2.576,87m²** (dois mil, quinhentos e setenta e seis metros, oitenta e sete decímetros quadrados), parte de uma área com 41.417,76m², com dois prédios de madeira com 275,00m² e 31,36m², situada na rua Cláudio dos Santos lado não definido, no Setor 06, Quadra 205, na Vila Rica, nesta cidade com as seguintes confrontações: ao **NORTE**: 15,70m com área do DNER; ao **SUL**: 33,00m com área do DNER; ao **LESTE**: 108,90m com a rua Cláudio dos Santos; e a **OESTE**: 104,38m com área do DNER, conforme mapa de localização e memorial descritivo que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto - Escola Aberta, criada pelo Decreto Estadual nº 34.219, de 11 de março de 1992.

Art. 3º - A vigência da concessão prevista no artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Único - Fica condicionada a restituição do imóvel antes do prazo previsto no caput deste artigo no caso de finalizada a cedência do imóvel pelo DNER ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária Municipal da
Administração

SA/IMD

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CGC/MF n.87.613.535/001-16, neste ato denominado CONCEDENTE representado por seu Prefeito Municipal, AYLTON DE JESUS MARTINS MAGALHÃES.

CONCESSIONÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto - Proposta Pedagógica de Escola Aberta, Decreto de Criação nº 34.219, de 11/03/92, D.O. 11/03/92, Portaria Autorizativa de Funcionamento nº 00589, data 22/04/92, D.O. 29/04/92, com sede na rua Cláudio dos Santos, s/n, Vila Rica, Carazinho-RS, neste ato representada por seu Diretor Delmar Soares Cardoso, CPF nº 202.300.600-72, residente e domiciliado nesta cidade, e de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal nº de, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente é a Concessão de Uso de um imóvel de propriedade do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER, cedido ao Município de Carazinho, através do Protocolo de Intenções firmado em 28 de maio de 1999, uma área de terra urbana, de forma irregular, com área total de **2.576,87m²** (dois mil, quinhentos e setenta e seis metros, oitenta e sete décimos quadrados), parte de uma área com 41.417,76m², com dois prédios de madeira com 275,00m² e 31,36m², situada na rua Cláudio dos Santos lado não definido, no Setor 06, Quadra 205, na Vila Rica, nesta cidade com as seguintes confrontações: ao **NORTE**: 15,70m com área do DNER; ao **SUL**: 33,00m com área do DNER; ao **LESTE**: 108,90m com a rua Cláudio dos Santos; e a **OESTE**: 104,38m com área do DNER, conforme mapa de localização e memorial descritivo que são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Concessão destina-se ao desenvolvimento de atividades pedagógicas da CONCESSIONÁRIA, que são: marcenaria, serralheria, vernicompostagem, faixa de publicidade, entre outras atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA: As atividades previstas na cláusula anterior deverão ser iniciadas no prazo de até cento e vinte (120) dias após a assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: A Concessão de área de imóvel referida na cláusula II, no imóvel descrito e caracterizado na cláusula I, é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE mediante indenização das benfeitorias úteis e necessárias por ela realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independentemente de qualquer notificação ou interpelação, o presente contrato será rescindido:

I - no caso de extinção da Concessionária;

II - por razões de interesse público;

III - decorrido o prazo da Concessão;

IV - uso do imóvel pela Concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

V - não uso do imóvel pela Concessionária para a finalidade que foi concedido, por período superior a seis meses.

VI - Pelo motivo previsto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal nº.....

CLÁUSULA SÉXTA As despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o presente instrumento, são da conta e responsabilidade da Concessionária.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor e uma só finalidade, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, ... de de 2000.

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO/RS
Escola de 1º Grau Inc.- Escola Aberta

Testemunhas:

SA/IMD